



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Prainha
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



PREGÃO PRESENCIAL 9/2018-060703
CONTRATO Nº 20180114

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominada CONTRATANTE, atualmente com sede na PA 419, Prainha /Jatuarana, Km 01, inscrito no CNPJ sob o nº 04.860.854/0001-07, representada pelo Sr. DAVI XAVIER DE MORAES, GESTOR MUNICIPAL, portador do CPF nº 439.501.752-53, residente na Tv. BENJAMIN CONSTANT 85 B e o Secretário Municipal de Educação Sr. Vanderley dos Santos Rodrigues, residente e domiciliado nesta cidade portador do CPF nº 661.953.902-59 e RG nº 3876854 e de outro lado a licitante A. M. CHAGAS DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 12.122.326/0001-70, estabelecida na AV NAZARÉ, Nº 33, PLANALTO, Alenquer-PA, CEP 68200-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ANTONIO MARCOS CHAGAS DE SOUZA, residente na , Alenquer-Pa, portador do(a) CPF 653.046.402-68, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2018-060703 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRAINHA/PA
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2018-060703 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição a relação de rotas encontra-se anexa á este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1. O Município pagará à CONTRATADA pelo serviço de transporte escolar, os preços constantes da Proposta de Preços apresentada.
2. O preço contratado permanecerá irrevogável durante 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta. Em conformidade com o art. 2º, § 1º e art. 3º, § 1º da Lei Federal 10.192/2001. Após este prazo, a proposta poderá ser revista usando como parâmetros para o reajuste do contrato administrativo o Índice Geral de Preço (IGP) calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Garantindo-se, entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
3. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 558.294,00(quinhetos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-060703, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será até dia 31 de dezembro de 2018, com eficácia partir de sua publicação, podendo ser aditivado conforme previsão do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de sua vigência, tendo início e vencimento em dia de expediente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços
3. Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste Contrato;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
5. Notificar formal e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a contratação, se for o caso;
 - a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Transporte;
 - b) Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
 - c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
 - d) Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

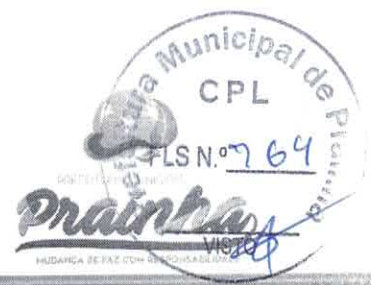
1. Caberá à CONTRATADA:
2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto deste processo, tais como:
 - salários;
 - seguros de acidentes;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - vale-refeição;
 - vale-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
3. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
4. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá e uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



6. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
-responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
7. Efetuar a execução do objeto da Autorização de Ordem de Serviço, de acordo com as exigências do termo de referência, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários pré-estabelecidos;
8. Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
9. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
2. Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas a seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diária, qualquer despesa com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza, por tanto a CONTRATADA obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas;
3. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhistas, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos seus empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços;
 - a) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - b) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Obrigações da CONTRATADA também o seguinte:
2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
3. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - a) Oferecer profissionais qualificados para transportar os alunos;
 - b) Os veículos/embarcações devem possuir autorização emitida pelo Poder público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



- c) Os veículos/embarcações deverão ser utilizados exclusivamente para o transporte de alunos;
4. A CONTRATADA é responsável por todas as exigências junto aos funcionários que irão atuar como condutores dos veículos que transportarão os alunos, como:
 5. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação e alojamento dos funcionários;
 6. A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;
 8. Os veículos/embarcações deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme a necessidade do Transporte Escolar, inclusive para atendimento de atividades extra-classe;
 9. Os condutores dos veículos deverão observar e cumprir todas as regras de trânsito, em conformidade com as normas do Código Nacional de Trânsito, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais infrações de trânsito cometidas;
 10. A CONTRATADA deverá recolher todos os tributos devidos aos órgãos públicos pertencentes a todos os entes federativos;
 11. Todas as despesas inerentes a realização dos serviços tais como combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, licenciamento anual e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
 12. A CONTRATADA manterá em situação regular referente ao Licenciamento;
 13. A CONTRATADA deverá efetuar a perfeita execução do objeto contratado;
 14. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela substituição do transporte em caso de paralisação sob pena de desconto dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais;
 15. A CONTRATADA DEVERÁ manter em perfeita regularidade a documentação referente aos veículos/embarcações utilizados no transporte escolar, devendo apresentar se lhe for solicitado;
 16. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;
 17. A CONTRATADA é responsável pela total segurança dos estudantes transportados;
 18. Os serviços deverão ser realizados apenas por profissionais capacitados para tal função;
 19. É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas, bem como o transporte e acondicionamento de cargas; a empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte;
 20. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Este contrato encontra-se vinculado ao Edital e Termo de Referência, por tanto a CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências neles contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do (a) Prefeitura Municipal de PRAINHA/Educação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRAINHA

PROJETO ATIVIDADE– MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE PRAINHA -FUNDEB

PROJETO ATIVIDADE– MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL FUNDEB 40%

OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE PRAINHA -FUNDEB

PROJETO ATIVIDADE– MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL

FUNDEB 40%

OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: REPASSE DO CONVENIO DO ESTADO– SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Recurso: TRANSF. DE CONVENIO DO ESTADO SEDUC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O Município pagará a contratada em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com as parcelas dos convênios, não ultrapassando as quilometragens rodadas por rota no período.

2. A nota fiscal será atestada, conferida e classificada pelo Setor de Responsável, sendo liberado em caso de regularidade, para o pagamento, através da Secretaria de Finanças, o que acontecerá em até 05 dias, contados do recebimento, da comprovação da regularidade do serviço e atesto da Nota Fiscal.

3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal sem imperfeições.

4. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.**

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SERVIÇO

1. O serviço, objeto deste contrato, deverá ser executado em conformidade com o presente termo contratual, termo de referência e proposta apresentada.

2. A inadimplência da empresa vencedora quanto à execução do objeto deste contrato, bem como no que diz respeito à qualidade do mesmo, possibilitarão à Administração suspender pelo período máximo de 05 (cinco) anos ou emitir Declaração de Inidoneidade para a participação da empresa em futuras licitações, sem prejuízo dos demais procedimentos judiciais e administrativos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

d) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de

e) Fornecimento previstas neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) não celebrar o contrato;
- h) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-060703, cuja realização decorre da autorização do Sr. DAVI XAVIER DE MORAES Gestor Municipal e do Secretário Municipal de Educação WARDERLEY DOS SANTOS RODRIGUES e da proposta consolidada da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIREÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1. A contratante indica como Fiscal de contrato o Sr. CARINALDO JOSÉ PEREIRA LUCAS, inscrito no CPF 437.423.432-20, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, em 10 de Agosto de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CONTRATANTE







SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.072.956.0001-85
CONTRATANTE

A. M. CHAGAS DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS
CNPJ: 12.122.326/0001-70
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  Neydon F. Gomes G.F. 997.247.072-53
2.  Salmira Silve 740.017.872-53

AUTOMECÂNICA M. CAMBRAIA

A. M. CHAGAS DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 12.122.326/0001-70 e Inscrição Estadual: 15.305.975-3

Av. Nazaré, n.º 33 – Bairro Planalto

CEP: 68.200-000 Fone: (93) 991220793

Alenquer - Pará



PROPOSTA DE PREÇO CONSOLIDADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018-060703-PMP

Data abertura: 26/07/2018

Hora: 15:00hr

À

Prefeitura Municipal de Prainha

Att. Sr. PREGOEIRO

Prezado Senhor:

Tendo examinado o Edital, nós, a firma **A M CHAGAS DE SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.122.326/0001-70, com sede na Av. Nazaré, nº 33, Bairro do Planalto, Alenquer-PA, apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o Edital mencionado, e declaramos que:

a) Objeto: **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE PRAINHA.**

b) O preço cotado incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação, conforme conta no edital e termo de referência;

c) Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observado as condições do Edital.

Lote nº 003 - REGIÃO 03: RIBEIRINHA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ROTA 31 COMUNIDADE PARANAQUARA PARA ESCOLA R. DE SARÔN	770	QUILÔMET	6,17 (seis reais e dezessete centavos)	4.750,90 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais e noventa centavos)
<i>Especificação : Turno manhã, percurso 07 quilômetros, tipo lancha, 18 alunos</i>					
2	ROTA 32 COMUNIDADE PARANAQUARA PARA ESCOLA R. DE SARÔN	2.090	QUILÔMET	6,17 (seis reais e dezessete centavos)	12.895,30 (doze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos)
<i>Especificação : Turno manhã, percurso 19 quilômetros, tipo barco, 08 alunos</i>					
3	ROTA 33 COMUNIDADE FORTALEZA PARA ESCOLA S. FRANCISCO	1.320	QUILÔMET	6,17 (seis reais e dezessete e centavos)	8.144,40 (oito mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)
<i>Especificação : Turno manhã e tarde, percurso 12 quilômetros, tipo barco, 69 alunos</i>					

AUTOMECÂNICA M. CAMBRAIA

A. M. CHAGAS DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 12.122.326/0001-70 e Inscrição Estadual: 15.305.975-3

Av. Nazaré, n.º 33 – Bairro Planalto
CEP: 68.200-000 Fone: (93) 991220793

Alenquer - Pará



4	ROTA 34 COMUNIDADE FURINHO PARA ESCOLA S. FRANCISCO	7.040	QUILÔMET	6,17 (seis reais e dezessete centavos)	43.436,80 (quarenta e tres mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)
<i>Especificação : Turno manhã e tarde, percurso 64 quilômetros, tipo barco, 48 alunos</i>					
5	ROTA 35 COMUNIDADE P. DO BRITO PARA ESCOLA S. JUDAS	1.100	QUILÔMET	6,17 (seis dezessete centavos)	6.787,00 (seis mil, setecentos e oitenta e sete reais)
<i>Especificação : Turno tarde, percurso 10 quilômetros, tipo barco, 04 alunos</i>					
6	ROTA 36 COMUNIDADE PARANÁ/BRITO PARA ESCOLA S. JUDAS	1.100	QUILÔMET	6,17 (seis dezessete centavos)	6.787,00 (seis mil, setecentos e oitenta e sete reais)
<i>Especificação : Turno manhã, percurso 10 quilômetros, tipo lancha, 06 alunos</i>					
7	ROTA 37 COMUNIDADE V. CEBO PARA ESCOLA B. JESUS	2.530	QUILÔMET	6,17 (seis reais e dezessete centavos)	15.610,10 (quinze mil, seissentos e dez reais e dez centavos)
<i>Especificação : Turno manhã e tarde, percurso 23 quilômetros, tipo barco, 80 alunos</i>					
8	ROTA 38 COMUNIDADE SOCORÓ PARA ESCOLA B. JESUS	2.310	QUILÔMET	6,17 (seis reais e dezessete centavos)	14.252,70 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)
<i>Especificação : Turno tarde, percurso 21 quilômetros, tipo barco, 19 alunos</i>					
9	ROTA 39 COMUNIDADE SOCORÓ PARA ESCOLA S. MIGUEL	1.430	QUILÔMET	6,17 (seis reais e dezessete centavos)	8.823,10 (oito mil, oitocentos e vinte e tres reais e dez centavos)
<i>Especificação : Turno manhã, percurso 13 quilômetros, tipo barco, 22 alunos</i>					
10	ROTA 40 COMUNIDADE SOCORÓ PARA ESCOLA S. MIGUEL	1.430	QUILÔMET	6,17 (seis reais e dezessete centavos)	8.823,10 (oito mil, oitocentos e vinte e três reais e dez centavos)
<i>Especificação : Turno tarde, percurso 13 quilômetros, tipo lancha, 21 alunos</i>					
11	ROTA 41 COMUNIDADE S. JOAQUIM PARA ESCOLA S. JOAQUIM	990	QUILÔMET	6,17 (seis reais e dezessete centavos)	6.108,30 (seis mil, cento e oito reais e trinta centavos)
<i>Especificação : Turno manhã, percurso 09 quilômetros, tipo barco, 26 alunos</i>					
12	ROTA 42 COMUNIDADE S. SEBASTIÃO PARA ESCOLA S. JOAQUIM	1.760	QUILÔMET	6,17 (seis reais e dezessete centavos)	10.859,20 (dez mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)

AUTOMECÂNICA M. CAMBRAIA

A. M. CHAGAS DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 12.122.326/0001-70 e Inscrição Estadual: 15.305.975-3

Av. Nazaré, n.º 33 – Bairro Planalto

CEP: 68.200-000 Fone: (93) 991220793

Alenquer - Pará



					centavos)
<i>Especificação : Turno manhã, percurso 15 quilômetros, tipo barco, 09 alunos</i>					
13	ROTA 43 COMUNIDADE S. JOAQUIM PARA ESCOLA S. JOAQUIM	2.090	QUILÔMET	6,17 (seis reais e dezessete centavos)	12.895,30 (doze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos)
<i>Especificação : Turno tarde, percurso 19 quilômetros, tipo barco, 16 alunos</i>					
14	ROTA 44 COMUNIDADE S. LUIZA PARA ESCOLA DOMING. BARBOSA	3.300	QUILÔMET	6,17 (seis reais e dezessete centavos)	20.361,00 (vinte mil, trezentos e sessenta e um reais)
<i>Especificação : Turno manhã, percurso 30 quilômetros, tipo barco, 23 alunos</i>					
15	ROTA 45 COMUNIDADE S. JUDAS PARA ESCOLA J. ARISTID. BORGES	550	QUILÔMET	6,17 (seis reais e dezessete centavos)	3.393,50 (três mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)
<i>Especificação : Turno tarde, percurso 05 quilômetros, tipo barco, 02 alunos</i>					
16	ROTA 46 COMUNIDADE S. LUZIA PARA ESCOLA S. LUZIA	1.210	QUILÔMET	6,17 (seis reais e dezessete centavos)	7.465,70 (sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)
<i>Especificação : Turno manhã, percurso 11 quilômetros, tipo barco, 09 alunos</i>					
17	ROTA 47 COMUNIDADE ITANDUBA PARA ESCOLA N.S.PER.SOCORRO	1.760	QUILÔMET	6,17 (seis reais e dezessete centavos)	10.859,20 (dez mil, oitocentose cinquenta e nove reais e vinte centavos)
<i>Especificação : Turno manhã, percurso 16 quilômetros, tipo barco, 11 alunos</i>					
18	ROTA 48 COMUNIDADE ITANDUBA PARA ESCOLA N.S. PER. SOCORRO	880	QUILÔMET	6,17 (seis reais e dezessete centavos)	5.429,60 (cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)
<i>Especificação : Turno tarde, percurso 8 quilômetros, tipo barco, 14 alunos</i>					
19	ROTA 49 COMUNIDADE ITANDUBA PARA ESCOLA N.S PER. SOCORRO	2.310	QUILÔMET	6,17 (seis reais e dezessete centavos)	14.252,70 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)
<i>Especificação : Turno manhã, percurso 21 quilômetros, tipo barco, 18 alunos</i>					
20	ROTA 50 COMUNIDADE ANEMA PARA ESCOLA IDELFONSO OSÓRIO	1.100	QUILÔMET	6,17 (seis reais e dezessete centavos)	6.787,00 (seis mil, setecentos e oitenta e sete reais)

AUTOMECÂNICA M. CAMBRAIA

A. M. CHAGAS DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 12.122.326/0001-70 e Inscrição Estadual: 15.305.975-3

Av. Nazaré, n.º 33 – Bairro Planalto

CEP: 68.200-000 Fone: (93) 991220793

Alenquer - Pará



<i>Especificação : Turno tarde, percurso 10 quilômetros, tipo barco, 12 alunos</i>					
21	ROTA 51 COMUNIDADE ACARÁ AÇU PARA ESCOLA RUI BARBOSA	2.860	QUILÔMET	6,17 (seis reais e dezessete centavos)	17.646,20 (dezesete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)
<i>Especificação : Turno manhã e tarde, percurso 26 quilômetros, tipo barco, 21 alunos</i>					
22	ROTA 52 COMUNIDADE ACARÁ AÇU PARA ESCOLA S. ANA	4.620	QUILÔMET	6,17 (seis reais e dezessete centavos)	28.505,40 (vinte e oito mil, quinhentos e cinco reais e quarenta centavos)
<i>Especificação : Turno manhã e tarde, percurso 42 quilômetros, tipo barco, 42 alunos</i>					
Valor Total do Lote 03		R\$ 274.873,50 (Duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).			

LOTE Nº 006 - REGIÃO 06: IPANEMA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ROTA 66 COMUNIDADE IPANEMA PARA ESCOLA IPANEMA	3.300	QUILÔMET	6,05 (seis reais e cinco centavos)	19.965,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta e cinco reais)
<i>Especificação : Turno manhã, percurso 30 quilômetros, tipo lancha, 40 alunos</i>					
2	ROTA 67 COMUNIDADE IPANEMA PARA ESCOLA IPANEMA	1.100	QUILÔMET	6,05 (seis reais e cinco centavos)	6.655,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)
<i>Especificação : Turno manhã, percurso 10 quilômetros, tipo barco, 36 alunos</i>					
3	ROTA 68 COMUNIDADE IPANEMA PARA ESCOLA ARRUDA	1.210	QUILÔMET	6,05 (seis reais e cinco centavos)	7.320,50 (sete mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos)
<i>Especificação : Turno manhã, percurso 11 quilômetros, tipo lancha, 5 alunos</i>					
Valor Total do Lote 06		R\$ 33.940,50 (Trinta e três mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos).			

Lote No 007 - REGIÃO 07: GUAJARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ROTA 69 COMUNIDADE TRÊS IRMÃOS PARA ESCOLA TRÊS IRMÃOS	2.310	QUILÔMET	5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos)	13.097,70 (treze mil, noventa e sete reais e setenta centavos)

AUTOMECÂNICA M. CAMBRAIA

A. M. CHAGAS DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 12.122.326/0001-70 e Inscrição Estadual: 15.305.975-3

Av. Nazaré, n.º 33 – Bairro Planalto
CEP: 68.200-000 Fone: (93) 991220793

Alenquer - Pará



				sete centavos)	
<i>Especificação : Turno manhã, percurso 21 quilômetros, tipo barco, 28 alunos</i>					
2	ROTA 70 COMUNIDADE TRÊS IRMÃOS PARA ESCOLA TRÊS IRMÃOS	2.310	QUILÔMET	5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos)	13.097,70 (treze mil, noventa e sete reais e setenta centavos)
<i>Especificação : Turno tarde, percurso 21 quilômetros, tipo barco, 13 alunos</i>					
3	ROTA 71 COMUNIDADE TRÊS IRMÃOS PARA ESCOLA TRÊS IRMÃOS	2.860	QUILÔMET	5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos)	16.216,20 (dezesseis mil, duzentos e dezesseis reais e vinte centavos)
<i>Especificação: Turno manhã e tarde, percurso 26 quilômetros, tipo barco, 9 alunos</i>					
4	ROTA 72 COMUNIDADE IPIRANGA PARA ESCOLA NOSSA UNIÃO.	2.090	QUILÔMET	5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos)	11.850,30 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta centavos)
<i>Especificação : Turno manhã, percurso 19 quilômetros, tipo barco, 13 alunos</i>					
5	ROTA 73 COMUNIDADE IPIRANGA PARA ESCOLA NOSSA UNIÃO.	1.540	QUILÔMET	5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos)	8.731,80 (oito mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos)
<i>Especificação : Turno manhã e tarde, percurso 20 quilômetros, tipo barco, 20 alunos</i>					
6	ROTA 74 COMUNIDADE IPIRANGA PARA ESCOLA NOSSA UNIÃO.	2.090	QUILÔMET	5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos)	11.850,30 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta centavos)
<i>Especificação : Turno tarde, percurso 19 quilômetros, tipo barco, 9 alunos</i>					
7	ROTA 75 COMUNIDADE IPIRANGA PARA ESCOLA NOSSA UNIÃO	2.640	QUILÔMET	5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos)	14.968,80 (quartoze mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)
<i>Especificação : Turno manhã, percurso 24 quilômetros, tipo barco, 10 alunos</i>					
8	ROTA 76 COMUNIDADE IPIRANGA PARA ESCOLA NOSSA UNIÃO	2.640	QUILÔMET	5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos)	14.968,80 (quartoze mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)
<i>Especificação : Turno tarde, percurso 24 quilômetros, tipo lancha, 3 alunos</i>					

AUTOMECÂNICA M. CAMBRAIA

A. M. CHAGAS DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 12.122.326/0001-70 e Inscrição Estadual: 15.305.975-3

Av. Nazaré, n.º 33 – Bairro Planalto
CEP: 68.200-000 Fone: (93) 991220793

Alenquer - Pará



9	ROTA 77 COMUNIDADE IRÍ PARA ESCOLA IRÍ	1.430	QUILÔMET	5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos)	8.108,10 (oito mil, cento e oito reais e dez centavos)
<i>Especificação : Turno manhã, percurso 13 quilômetros, tipo barco, 14 alunos</i>					
10	ROTA 78 COMUNIDADE IRÍ PARA ESCOLA IRÍ	1.430	QUILÔMET	5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos)	8.108,10 (oito mil, cento e oito reais e dez centavos)
<i>Especificação : Turno manhã, percurso 13 quilômetros, tipo barco, 8 alunos</i>					
11	ROTA 79 COMUNIDADE IRÍ PARA ESCOLA BENEDITO PERNA	3.520	QUILÔMET	5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos)	19.958,40 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)
<i>Especificação : Turno manhã, percurso 32 quilômetros, tipo barco, 02 alunos</i>					
12	ROTA 80 COMUNIDADE IRÍ PARA ESCOLA SÃO J. TADEU	2.640	QUILÔMET	5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos)	14.968,80 (quatorze mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)
<i>Especificação : Turno manhã, percurso 24 quilômetros, tipo barco, 04 alunos</i>					
13	ROTA 81 COMUNIDADE IPIRANGA PARA ESCOLA SÃO J. TADEU	1.320	QUILÔMET	5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos)	7.484,40 (sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)
<i>Especificação : Turno manhã, percurso 12 quilômetros, tipo barco, 10 alunos</i>					
14	ROTA 82 COMUNIDADE VEADO PARA ESCOLA SÃO J. TADEU	770	QUILÔMET	5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos)	4.365,90 (quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais, e noventa centavos)
<i>Especificação : Turno manhã, percurso 7 quilômetros, tipo barco, 3 alunos</i>					
15	ROTA 83 COMUNIDADE PEDREIRA PARA ESCOLA BENEDITA PERNA	770	QUILÔMET	5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos)	4.365,90 (quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais, e noventa centavos)
<i>Especificação : Turno manhã, percurso 7 quilômetros, tipo barco, 8 alunos</i>					

AUTOMECÂNICA M. CAMBRAIA

A. M. CHAGAS DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 12.122.326/0001-70 e Inscrição Estadual: 15.305.975-3

Av. Nazaré, n.º 33 – Bairro Planalto
CEP: 68.200-000 Fone: (93) 991220793

Alenquer - Pará



16	ROTA 84 COMUNIDADE TERRA PRETA PARA ESCOLA BENEDITO PERNA	990	QUILÔMET	5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos)	5.613,30 (cinco mil, seiscentos e treze reais e trinta centavos)
<i>Especificação : Turno manhã, percurso 9 quilômetros, tipo barco, 6 alunos</i>					
17	ROTA 85 COMUNIDADE MONTE CARMELO PARA ESCOLA BENEDITO PERNA	2.200	QUILÔMET	5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos)	12.474,00 (doze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais)
<i>Especificação : Turno manhã, percurso 20 quilômetros, tipo barco, 8 alunos</i>					
18	ROTA 86 COMUNIDADE BOM JESUS PARA ESCOLA BENEDITO PERNA	3.740	QUILÔMET	5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos)	21.205,80 (vinte e um mil, duzentos e cinco reais e oitenta centavos)
<i>Especificação : Turno manhã, percurso 34 quilômetros, tipo barco, 4 alunos</i>					
19	ROTA 87 COMUNIDADE IPIRANGA PARA ESCOLA BENEDITO PERNA	3.850	QUILÔMET	5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos)	21.829,50 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)
<i>Especificação : Turno manhã, percurso 35 quilômetros, tipo barco, 7 alunos</i>					
20	ROTA 88 COMUNIDADE PEDREIRA PARA ESCOLA MONTE CARMELO	1.540	QUILÔMET	5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos)	8.731,80 (oito mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos)
<i>Especificação : Turno manhã, percurso 12 quilômetros, tipo barco, 9 alunos</i>					
21	ROTA 90 COMUNIDADE BOM JESUS PARA ESCOLA BOM JESUS	1.320	QUILÔMET	5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos)	7.484,40 (sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)
<i>Especificação : Turno manhã, percurso 12 quilômetros, tipo barco, 15 alunos</i>					
Valor Total do Lote 07		R\$ 249.480,00 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais).			
Valor Total da Proposta R\$ 558.294,00 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais).					

- d) Forma de Pagamento: conforme o estabelecido no edital;
 e) Prazo de execução: diariamente conforme termo de referencia
 f) Validade da Proposta Comercial: Validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
 g) Agencia, Conta e Banco para deposito: 555-x; C/C: 16.953-6; Banco do Brasil S/A.

AUTOMECÂNICA M. CAMBRAIA
AUTOMECÂNICA M. CAMBRAIA
A. M. CHAGAS DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 12.122.326/0001-70 e Inscrição Estadual: 15.305.975-3

Av. Nazaré, n.º 33 – Bairro Planalto

CEP: 68.200-000 Fone: (93) 991220793

Alenquer - Pará



Declaro está ciente e de acordo com todas as exigências contidas no Edital e seus anexos

Alenquer-PA, 30 de julho de 2018.

A M CHAGAS DE SOUSA
COMERCIO E SERVICOS
ME:12122326000170

Assinado de forma digital por A M
CHAGAS DE SOUSA COMERCIO E
SERVICOS ME:12122326000170
Dados: 2018.07.30 10:46:50 -03'00'

ANTONIO MARCOS CHAGAS DE SOUSA

CPF N° 653.046.402-68

Empresário Titular